



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.2023-033)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014 e alterações posteriores, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, por item e execução sobre o regime de empreitada por preço unitário, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME

Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão com carroceria aberta, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada, miniônibus com capacidade para o transporte de 30 (trinta) passageiros sentados, com motorista, combustíveis, lubrificante e manutenção por conta da contratada e com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada para atendimento das demandas de escoamento da produção agropecuária, do transporte de servidores lotados no CETAF – CENTRO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria Municipal de Produção Rural do município de Parauapebas, Estado do Pará.

Esclarecimentos: Até 29/11/2023 às 18:00 hrs para o endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br e cópia para licitacaompmp.clc@gmail.com

Impugnações: Até 29/11/2023 às 18:00 hrs para endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br e cópia para licitacaompmp.clc@gmail.com

Início da Sessão Eletrônica: 04/12/2023 às 09:00 hrs

Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASGOV

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 980595

Endereços para retirada do Edital:

www.gov.br/compras/pt-br

<http://www.governotransparente.com.br/4507490>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

VALOR

**ESTIMADO,
MÁXIMO, DE
REFERÊNCIA OU
SIGILOSO**

Foi estimado o valor de R\$ 4.880.383,56 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta seis centavos)

**NATUREZA DO
OBJETO:**

SERVIÇO

**PARTICIPAÇÃO -
MEI / ME / EPP**

Licitação de Ampla Participação.

Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) HORAS

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



INFORMAÇÕES

Pregoeiro: LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO **E-mail:** licitacao@parauapebas.pa.gov.br e cópia para licitacaopmp.clc@gmail.com

Endereço: Rua Rio Dourado s/nº, Bairro Beira Rio I, 1º andar da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL (entrada pelo estacionamento), Parauapebas-PA, CEP: 68515-000

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF. **OBS:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão às últimas.

Número do Item da Parte Geral.		Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1.2.	MENOR PREÇO POR ITEM Observadas as condições definidas neste Edital e anexos
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2.	Empreitada por Preço Unitário
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3	MENOR PREÇO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.1	As despesas com a contratação de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente;
CONSÓRCIO	7.8	Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	30.2	ABERTO E FECHADO
DA SUB CONTRATAÇÃO	33	Dado ao caráter do objeto ora licitado, a subcontratação faz-se desnecessária uma vez que a execução do item tornar-se-ia tecnicamente inviável.
DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA	35.4	A proposta deverá ser formalizada para o item que se deseja concorrer e deverá conter a discriminação/composição unitária detalhada do item ofertados, com valores unitários contemplando todos os insumos necessários. Deverão ser indicados as marcas e modelos dos veículos que atenderão as especificações solicitadas. No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, visando possibilitar emissão de parecer de atendimento as especificações, sob pena de desclassificação da proposta caso não apresente tais informações. O licitante deverá apresentar toda a documentação solicitada neste Edital;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	O licitante deverá apresentar as composições unitárias, prioritariamente, baseada na planilha de composição disponibilizada no ANEXO I.c do presente EDITAL; Para a composição do Custo Horário Produtivo, o licitante deverá observar os seguintes itens: Preço Inicial - É o valor de aquisição do equipamento ou valor de mercado no momento em que é mobilizado na operação. Depreciação Horária - A depreciação consiste na parcela do custo operacional associado ao desgaste e à obsolescência do equipamento ao longo de sua vida útil. Em síntese, trata-se de um procedimento que visa gerar recursos para reposição de bens de capital, no caso em questão, o próprio equipamento adquirido, ao final de sua vida útil. É dado pelo modelo matemático: $V_m = \frac{(n + 1)}{2n} V_a$ $J_h = \frac{V_m \times i}{HTA}$ onde: Dh - Representa a depreciação horária (R\$/h); Va - Representa o valor de aquisição do equipamento (R\$); Vr - Representa o valor residual (R\$); n - Representa a vida útil (anos); HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano. Oportunidade do Capital - A taxa de juros de oportunidade de capital (Jh) deve incidir sobre o valor médio do investimento em equipamento, durante a sua vida útil, sendo determinado por meio das seguintes expressões: $V_m = \{(n + 1) / 2 n\} \times V_a$ e $J_h = V_m \times i / HTA$ onde: Vm - Representa o valor médio do investimento (R\$); Va - Representa o valor de aquisição do equipamento (R\$); n - Representa a vida útil (anos); Jh - Representa o custo horário de oportunidade do capital (R\$/h); i - Representa a taxa de juros ao ano; HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano. Seguros e Impostos - Para os veículos automotores, considera-se o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e o Seguro Obrigatório, necessários à regularização de sua utilização. O IPVA, imposto estadual relativo ao licenciamento de veículos, varia com a idade, segundo regras próprias para cada unidade da federação. A incidência média desses dois itens é da ordem de 2,5% sobre o investimento em veículos e seu valor é calculado pela aplicação da expressão a seguir: $I_h = 0,025 \times V_m / HTA$, onde:
--	--



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



		lh - Representa o custo horário dos seguros e impostos (R\$/h); Vm - Representa o valor médio do investimento (R\$); HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano. Custos de Manutenção Horária – Os custos horários de manutenção são obtidos por meio da seguinte expressão: $Mh = Va \times k / n \times HTA$ onde: Mh - Representa o custo de manutenção horária (R\$/h); Va - Representa o valor de aquisição do veículo (R\$); k - Representa o coeficiente de manutenção, para os equipamentos propostos, adotar $K=0,9$ n - Representa a vida útil (anos); HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano. Custos de Operação – o cálculo do custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas pode ser realizado por meio do produto da potência operacional do motor do equipamento, pelo fator de consumo do motor e pelo valor do combustível, conforme apresentado na expressão linear abaixo: $Cc = P \times FC \times VC$, onde: Cc - Representa o custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas (R\$/h); P - Representa a potência do motor (kW); Fc - Representa o coeficiente de consumo (l/kWh ou kWh/kWh); adotar $Fc = 0,18$ l/kWh; Vc - Representa o valor do combustível (R\$) Mão de Obra na Operação Horária – Os custos de referência da mão de obra serão definidos em função de quatro parcelas, a saber: salários, encargos sociais, complementares e adicionais. Estes custos consideram condições normais de jornada e ambiente de trabalho. Em casos excepcionais, poderão ainda ser aplicados os conceitos e legislações relacionados aos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.3.2	A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui patrimônio líquido correspondente a no mínimo 8% do valor do orçamento de referência, para participação do objeto do Termo de Referência. A presente exigência não restringe o caráter competitivo do certame, sendo justificado pela necessidade de garantia do adimplemento do contrato devido a sua natureza, tipo de encargo que o futuro contratado vai assumir, bem como o grau de risco do contrato. Essa exigência possui fundamentação legal no art. 31, §2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que “a Administração, nas compras para entrega



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



		futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo”, sendo que “o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei” (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93).
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	47.1.	A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto do Termo de Referência. A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do item de interesse da licitante, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, o serviço de natureza e vulto similar ao objeto do Termo de Referência. O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar a execução, objeto do Termo de Referência, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s). O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante PODERÁ apresentar anexo ao atestado, cópia autenticada do contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscal evitando futuras diligências.
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	47.2	NÃO HÁ
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	55	NÃO
VISITA TÉCNICA:	56	NÃO
ANEXOS	109	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo I.a – Tabela de composição de preço unitário de caminhão e ônibus – SEMPROR. Anexo I.b – Tabela de custo mensal de equipamentos Anexo I.c – Tabela de composição de preço unitário de caminhão e ônibus;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III- Encarte da Minuta da Ata; Anexo IV - Minuta do Contrato.
--	---

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A Parte Específica determinará:

2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. O regime de execução.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital - consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

4.2. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: www.gov.br/compras/pt-br.

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

7.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. É permitida a participação de empresa em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

9.3. Quando a empresa interessada estiver alimentando / inserindo a proposta no sistema comprasgov, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, juntamente com os documentos de habilitação, deverão constar não só os dados bancários, como todas as demais exigências contidas no edital.

10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

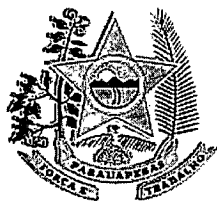
12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

14.1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do **COMPRASGOV**, no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

17.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

17.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

17.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

19.1. É obrigação do **licitante** o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

20.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

20.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

21. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

21.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

22. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

22.1. Caso o **licitante** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

24. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

25. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

26. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

27. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



28. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

30. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

30.1. Modo de Disputa Aberto:

30.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

30.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

30.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

30.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

30.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

30.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

30.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

30.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

30.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



30.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

31. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

32. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

32.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

32.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

32.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

32.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

32.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO X - DA SUBCONTRATAÇÃO

33. A exigência de subcontratação será discriminada na **Parte Específica** deste Edital

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

34. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



35. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema **COMPRASGOV**. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

35.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

35.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **COMPRASGOV** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

35.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua Rio Dourado S/Nº – Bairro Beira Rio I, 1º andar da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (entrada pelo estacionamento).

35.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

36. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

37. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

37.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.

37.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

37.1.2. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

37.1.3. A referida demonstração deve ser apresentada pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

37.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



37.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

37.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

37.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

37.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

37.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

37.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

38. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

38.1. SICAF;

38.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

38.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

38.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

38.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

38.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



38.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

38.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

39. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

39.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

39.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

39.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

39.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

40. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

40.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua Rio Dourado S/Nº – Bairro Beira Rio I, 1º andar da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (entrada pelo estacionamento).

41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

42. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

42.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

43. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



44. Habilitação jurídica:

44.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

44.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

44.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

44.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

44.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

44.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

44.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

44.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

44.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

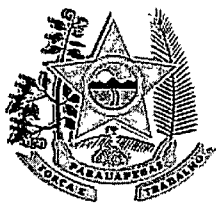
44.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

44.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

45. Regularidade fiscal e trabalhista:

45.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

45.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



45.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

45.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

45.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

45.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

45.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

46. Qualificação Econômico-Financeira:

46.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

46.1.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

46.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

46.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

46.2.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

46.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

46.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

46.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

46.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

46.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

47. Qualificação Técnica:

47.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

47.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

48. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

48.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

49. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

49. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

50. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

51. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

52. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

53. A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



53.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

54. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA

55. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** neste Edital.

SEÇÃO XV - DA VISITA TÉCNICA

56. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** neste Edital.

SEÇÃO XVI - DO RECURSO

57. Declarada a vencedora, ou quando todas as licitantes forem desclassificadas e/ou inabilitadas, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

57.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

58. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

59. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

60. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

61. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

62. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

63. A sessão pública poderá ser reaberta:

63.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

63.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

63.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

63.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

63.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

64. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

65. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

66. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central de Licitações e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

SEÇÃO XIX - DO REGISTRO DE PREÇOS

67. Homologado o resultado da licitação, a Central de Licitações e Contratos do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

68. A Central de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o(s) fornecedor(es) classificado(s) assine(m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser(em) signatário(s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

69. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Central de Licitações e Contratos.

70. É facultado à Central de Licitações e Contratos, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

71. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Central de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

72. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

73. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

tnl

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

74. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar(em) pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

75. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

76. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

77. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

78. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

80. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

81. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

SEÇÃO XX- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

82. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



83. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

84. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

85. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

86. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) poderá(ão) ser alterado(s), observado o disposto nos art. 65 da Lei 8.666/93.

86.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

86.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

86.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

87. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

88. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada(s), nos termos das prescrições legais.

89. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

90. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXI - DAS SANÇÕES

91. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

91.1 - advertência;

91.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

91.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra/Serviço.

91.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens **91.2** e **91.3** desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

92. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 92.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO;
- 92.2** - Não mantiver a proposta;
- 92.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 92.4** - Fizer declaração falsa;
- 92.5** - Cometer fraude fiscal;
- 92.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 92.7** - Não celebrar o contrato;
- 92.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 92.9** - Apresentar documentação falsa.

93. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

93.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação aos eventos arrolados nas condições **92.1** e **92.2**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

94. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XXII - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

95. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES

96. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO

97. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SEÇÃO XXV - DO REAJUSTE

98. A previsão de reajuste está consignada no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

99. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

99.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

99.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

100. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

101. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

101.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

102. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

103. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

104. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

105. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Central de Licitações e Contratos, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

106. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.gov.br/compras/pt-br, do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governotransparente.com.br/4507490> - consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

107. Os **licitantes** ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)

Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

108. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

108.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

108.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

108.3. Por tratar-se de Licitação por Sistema de Registro de Preços, deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXVII - DOS ANEXOS

109. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

109.1. Anexo I - Termo de Referência;

109.2. Anexo I.a – Tabela de composição de preço unitário de caminhão e ônibus – SEMPROR.

109.3. Anexo I.b – Tabela de custo mensal de equipamentos

109.4. Anexo I.c – Tabela de composição de preço unitário de caminhão e ônibus;

109.5. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

109.6. Anexo III- Encarte da Minuta da Ata;

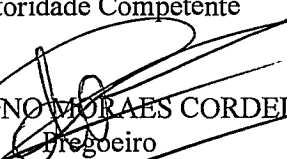
109.7. Anexo IV - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

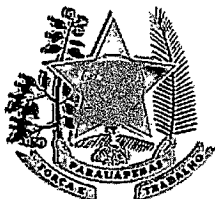
110. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 20 de novembro de 2023.


MILTON ZIMMER SCHNEIDER
DEC. 040/2021
Autoridade Competente


LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 8.2023-033PMP

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão com carroceria aberta, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada, miniônibus com capacidade para o transporte de 30 (trinta) passageiros sentados, com motorista, combustíveis, lubrificante e manutenção por conta da contratada e com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada para atendimento das demandas de escoamento da produção agropecuária, do transporte de servidores lotados no CETAF – CENTRO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria Municipal de Produção Rural do município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação que se propõe pela necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Produção Rural conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA tem o objetivo permitir o apoio no escoamento da produção agrícola no município, visto a dificuldade de transporte no meio rural, principalmente devido ao alto preço do frete ao produtor rural que queira contratar de forma individual o transporte de sua produção. A contratação referida beneficiará as famílias que produzem e vendem no Centro de Abastecimento de Parauapebas - CAP, que é o principal meio de escoamento da produção da Agricultura Familiar, tal apoio fortalece a permanência do homem no campo através da oportunidade de venda da produção (demanda de produtos no CAP aumenta a cada ano) além de estimular o consumo da população de Parauapebas a usar na alimentação produtos produzidos dentro do município com qualidade e valor acessível. A contratação vai proporcionar, ainda, o desenvolvimento econômico das unidades de produção familiares e estimular a inclusão de novas famílias no processo produtivo que ajudará no aumento e variedade da oferta de produtos na feira.

2.1.2. O MINIÔNIBUS se faz necessário devido a necessidade de transporte dos 23 servidores além de eventuais estagiários, apenados (condenados a prestação de serviços à comunidade) lotados no Centro de Treinamento para a Agricultura Familiar, localizado na PA 160, Km 23, município de Parauapebas. O veículo transportará os servidores da Secretaria Municipal de Produção Rural para o CETAF. Além disso, atenderá conforme as necessidades de transporte nos dias de campo, reuniões e treinamentos na zona rural do município de Parauapebas.

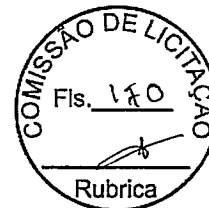
2.1.3. Vale ressaltar que este procedimento está pautado nos princípios da vantajosidade, da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dos munícipes perante a Secretaria Municipal de Produção Rural.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços de locação, objeto deste Termo de Referência, se fundamenta legalmente no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1.1. A licitação será processada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.

4.1.2. Do tipo de licitação a realizar: Menor preço, por item.

5. DA POSSIBILIDADE DE CARONA

5.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que seja justificada a vantagem e esteja devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Produção Rural. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

5.2. A figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

5.3. A referida previsão mostra-se benéfica à Administração Pública deste município, que composta por várias secretarias, pode ver nos preços registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira. Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. Foi estimado o valor de R\$ 4.880.383,56 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta seis centavos).

6.2. Os preços foram obtidos através das tabelas oficiais SICRO/DNIT do período de abril de 2023 e o orçamento encontra-se registrado na ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20230977211.

6.3. O servidor responsável pela elaboração do orçamento realizou diligências junto ao mercado local e atual, bem como através de outras contratações públicas similares, conforme a IN nº 001/21 – CGM.

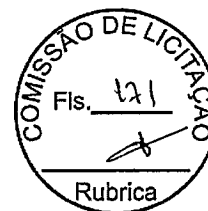
TABELA I: DESCRIÇÃO DE PREÇOS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Caminhão com carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW., com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	SERVIÇO	144	R\$ 30.759,55	R\$ 4.429.375,20

Handwritten signatures and initials



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2	Locação de Miniônibus - 111 kW, capacidade para 30 passageiros sentados, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada	SERVIÇO	12	R\$ 37.584,03	R\$ 451.008,36
TOTAL					4.880.383,56

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Inicialmente cabe frisar que se entende por vida útil de um caminhão e miniônibus o período de tempo iniciado no momento de sua aquisição (entra em operação), a duração estimada de tempo (meses ou anos) que possa cumprir corretamente a função técnica para o qual foi concebido, e durante o qual ele trabalha com rentabilidade.

7.2. A estimativa de vida útil de equipamentos tem sido objeto de inúmeros estudos, os quais se baseiam em levantamentos estatísticos de vários anos. A seguir temos os resultados de vida útil de diversos equipamentos, considerando condições normais e função do tipo de serviço, conforme Manual de Custos SICRO 2017 VOLUME 1, corroborados pela IN – RFB Nº 1700/2017.

7.2.1. Caminhões/Ônibus em geral:

7.2.1.1. Leve 12.000 horas (equivalente 6 anos);

7.2.1.2. Médio 10.000 horas (equivalente 5 anos);

7.2.1.3. Pesado 8.000 horas (equivalente 4 anos) pela IN - RFB nº1700/2017 com depreciação anual de 25%aa.

7.3. Portanto, considerando os levantamentos e para efeito de contratação requer que os Caminhões e miniônibus devam ter no mínimo o ano de fabricação a partir de 2019, haja vista o período de 6 anos, conforme supracitado. Além disto, encontram-se nas especificações todas as características básicas e mínimas dos veículos, necessárias à perfeita execução das atividades.

7.4. DA MANUTENÇÃO

7.4.1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos itens do contrato, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para os ônibus, caminhões e motocicletas.

7.5. DA MÃO DE OBRA

7.5.1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços referentes aos ônibus e caminhões contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.5.2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPIs, EPC's e demais orientações/determinações legais;

7.5.3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido.

7.5.4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

7.6. DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

7.6.1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos itens caminhões e ônibus serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para a apresentação dos veículos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da ordem de serviço.

8.2. O local de realização os serviços dos caminhões e motocicletas será conforme a divisão de rotas abaixo:

TABELA II - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ROTA	LOCAL
01	CEDERE 1: VP 5, VS 14, VS 13, VS 11 e VC 02.
02	APINIHA: VS Ferrovia, VS Santa Cruz
03	APA: VS Bete Shalon, VS Chiguinho, VS Inácio e VS Azul
04	TAPETE VERDE: VS Rio Branco, Araçatuba, VS São Paulo, Vs Santo Antônio, Vs Jr,
05	LIMÃO: VS Limão, VS Baiano, PA Azevedo, VS Limão, VS Pajaú, Palmares II
06	RIO BRANCO: VS Brasil, VS pau D'arco, VS Angelim, VS Sucupira, VS Angelim, VS Brasil
07	RIO NOVO: VS Vila Principal, VS Rio Novo
08	TRÊS VOLTAS: Rio Branco, Terra Roxa
09	PAULO FONTELES: VS 03, VS Sem Terra, VS 05, Vs Garimpinho, Estrada do Salobo
10	JUAZEIRO: VS 01, VS 02 E VS 04
11	VALENTIM SERRA: VS Valentim Serra, VS 01, VS 02 E VS 03
12	PALMARES 1 E II: Linha da Farinheira, Vila Palmares 1 e Palmares II

8.3. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer veículo que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a notificação.

8.4. O ponto de partida dos serviços é o endereço da CONTRATANTE, que fica na Rodovia Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, Quadra 01, Lotes 01-08, Parauapebas - PA.

8.5. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.6. Cada caminhão deverá fazer a quilometragem média estimada por mês de 6.130,74 km, visto que cada caminhão deverá trabalhar 22 dias por mês com a previsão de 278,67 km/dia e jornada diária de 6 horas produtivas.

8.7. O ônibus deverá fazer a quilometragem média estimada por mês no trecho SEMPROR-CETAF-SEMPROR durante 22 dias por mês.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Dado ao caráter do objeto ora licitado, a subcontratação faz-se desnecessária uma vez que a execução do item tornar-se-ia tecnicamente inviável.

10. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

10.1.1. A proposta deverá ser formalizada para o item que se deseja concorrer e deverá conter a discriminação/composição unitária detalhada do item ofertados, com valores unitários contemplando todos os insumos necessários. Deverão ser indicados as marcas e modelos dos veículos que atenderão as especificações solicitadas.

10.1.2. No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, visando possibilitar emissão de parecer de atendimento as especificações, sob pena de desclassificação da proposta caso não apresente tais informações.

10.1.3. O licitante deverá apresentar toda a documentação solicitada no edital desta licitação;

10.1.4. O licitante deverá apresentar as composições unitárias, prioritariamente, baseada na planilha de composição disponibilizada no ANEXO I.c do edital;

10.1.5. Para a composição do Custo Horário Produtivo, o licitante deverá observar os seguintes itens:

10.1.5.1. Preço Inicial - É o valor de aquisição do equipamento ou valor de mercado no momento em que é mobilizado na operação.

10.1.5.2. Depreciação Horária - A depreciação consiste na parcela do custo operacional associado ao desgaste e à obsolescência do equipamento ao longo de sua vida útil. Em síntese, trata-se de um

$$V_m = \frac{(n + 1)}{2n} V_a$$
$$J_h = \frac{V_m \times i}{HTA}$$

procedimento que visa gerar recursos para reposição de bens de capital, no caso em questão, o próprio equipamento adquirido, ao final de sua vida útil. É dado pelo modelo matemático:

onde:

10.1.5.2.1. Dh - Representa a depreciação horária (R\$/h);

10.1.5.2.2. Va - Representa o valor de aquisição do equipamento (R\$);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 10.1.5.2.3. Vr - Representa o valor residual (R\$);
- 10.1.5.2.4. n - Representa a vida útil (anos);
- 10.1.5.2.5. HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano.

10.1.5.3. Oportunidade do Capital – A taxa de juros de oportunidade de capital (Jh) deve incidir sobre o valor médio do investimento em equipamento, durante a sua vida útil, sendo determinado por meio das seguintes expressões: $Vm = \{(n + 1) / 2\} \times Va$ e $Jh = Vm \times i / HTA$ onde:

- 10.1.5.3.1. Vm - Representa o valor médio do investimento (R\$);
- 10.1.5.3.2. Va - Representa o valor de aquisição do equipamento (R\$);
- 10.1.5.3.3. n - Representa a vida útil (anos);
- 10.1.5.3.4. Jh - Representa o custo horário de oportunidade do capital (R\$/h);
- 10.1.5.3.5. i - Representa a taxa de juros ao ano;
- 10.1.5.3.6. HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano.

10.1.5.4. Seguros e Impostos – Para os veículos automotores, considera-se o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e o Seguro Obrigatório, necessários à regularização de sua utilização. O IPVA, imposto estadual relativo ao licenciamento de veículos, varia com a idade, segundo regras próprias para cada unidade da federação.

A incidência média desses dois itens é da ordem de 2,5% sobre o investimento em veículos e seu valor é calculado pela aplicação da expressão a seguir: $Ih = 0,025 \times Vm / HTA$, onde:

- 10.1.5.4.1. Ih - Representa o custo horário dos seguros e impostos (R\$/h);
- 10.1.5.4.2. Vm - Representa o valor médio do investimento (R\$);
- 10.1.5.4.3. HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano.

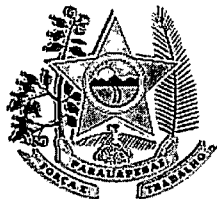
10.1.5.5. Custos de Manutenção Horária – Os custos horários de manutenção são obtidos por meio da seguinte expressão: $Mh = Va \times k / n \times HTA$ onde:

- 10.1.5.5.1. Mh - Representa o custo de manutenção horária (R\$/h);
- 10.1.5.5.2. Va - Representa o valor de aquisição do veículo (R\$);
- 10.1.5.5.3. k - Representa o coeficiente de manutenção, para os equipamentos propostos, adotar $K=0,9$
- 10.1.5.5.4. n - Representa a vida útil (anos);
- 10.1.5.5.5. HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano.

10.1.5.6. Custos de Operação – o cálculo do custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas pode ser realizado por meio do produto da potência operacional do motor do equipamento, pelo fator de consumo do motor e pelo valor do combustível, conforme apresentado na expressão linear abaixo: $Cc = P \times FC \times VC$, onde:

- 10.1.5.6.1. Cc - Representa o custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas (R\$/h);
- 10.1.5.6.1. P - Representa a potência do motor (kW);
- 10.1.5.6.1. Fc - Representa o coeficiente de consumo (l/kWh ou kWh/kWh); adotar $Fc = 0,18$ l/kWh;
- 10.1.5.6.1. Vc - Representa o valor do combustível (R\$).

10.1.5.7. Mão de Obra na Operação Horária – Os custos de referência da mão de obra serão definidos em função de quatro parcelas, a saber: salários, encargos sociais, complementares e adicionais. Estes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



custos consideram condições normais de jornada e ambiente de trabalho. Em casos excepcionais, poderão ainda ser aplicados os conceitos e legislações relacionados aos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade.

10.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.2.1. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM, visando a formação de ATA de Registro de Preços conforme Decreto nº 7.892/2013.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Termo de Referência.

11.1.1. A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do item de interesse da licitante, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, o serviço de natureza e vulto similar ao objeto deste Termo de Referência.

11.1.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar a execução, objeto deste Termo de Referência, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

11.2. O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante PODERÁ apresentar anexo ao atestado, cópia autenticada do contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscal evitando futuras diligências.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura;

12.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, e encerrado tacitamente por ocasião de destravamento do processo ora sub judice podendo ser prorrogado sob as hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

13.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 13.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 13.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 13.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 13.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 13.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 13.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 13.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 13.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes deste objeto, tais como:
 - 14.1.1. Salários;
 - 14.1.2. Seguros de acidentes;
 - 14.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 14.1.4. Indenizações;
 - 14.1.5. Vales-refeição;
 - 14.1.6. vales-transporte; e
 - 14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 14.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 14.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 14.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- 14.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao cumprimento do objeto vislumbrado neste termo de referência;
- 14.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários ao cumprimento do objeto;
- 14.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

14.8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

14.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.11. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os itens a serem fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. A contratada caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do cumprimento do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

16.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

16.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o secretário Municipal de Produção Rural designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Produção Rural em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Produção Rural durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente.

18.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, pela Lei Orçamentária Anual.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

19.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

19.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**.

19.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

19.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.6. A Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

19.7. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

19.9. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

19.10. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

19.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

19.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

19.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, nos termos da lei, aplicando-se o índice IGP-M.

20.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

21.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

21.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 21.1.2 e 21.1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**.

21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do pregão;

21.2.2. Não mantiver a proposta;

21.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2.4. Fizer declaração falsa;

21.2.5. Cometer fraude fiscal;

21.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

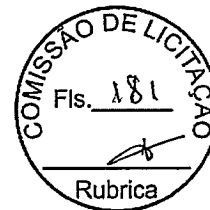
21.2.7. Não celebrar o contrato;

21.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

21.2.9. Apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 21.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
21.2.9. Apresentar documentação falsa.

21.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

21.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** em relação aos eventos arrolados nas condições 21.2.1 e 21.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

22.1. O Fornecedor fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

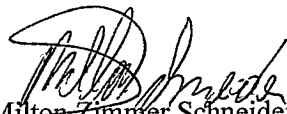
22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

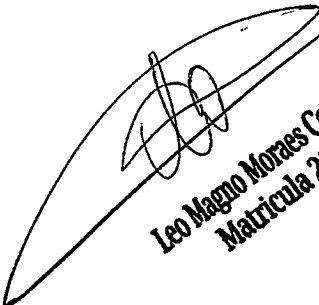
22.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

22.4. Para efeito de eficácia o termo de contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

22.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

AUTORIZADO:


Milton Zimmer Schneider
Secretário Municipal de Produção Rural
DEC. 040/2021


Leo Magno Moraes Condeiro
Matricula 2227



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.a

**Tabela de composição de preço unitário de caminhão e
ônibus – SEMPROR.**

ANEXO I.a - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS- SEMPROR

*Diesel: R\$											Referencia: ABR/2023		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO INICIAL	DEP	OP CAPITAL	SEG/IMP	MANUT	OPERAÇÃO (R\$/H)	MÃO DE OBRA OPERAÇÃO	CUSTOS		TOTAL		
									PROD	IMPROD			
1	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 16.000 kg e distância entre eixos 3,6 m - 136 kW - motorista de caminhão (SICRO A9307)	R\$ 574.683,88	R\$ 24,63	R\$ 10,13	R\$ 4,10	R\$ 36,94	R\$ 79,36	R\$ 25,90	R\$ 181,07	R\$ 64,77	R\$ 181,07		
	Carroceria de madeira com capacidade de 9 t (SICRO A9350)	R\$ 37.159,82	R\$ 2,56	R\$ 0,67	R\$ -	R\$ 2,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,80	R\$ 3,23	R\$ 5,80		
TOTAL COMPOSIÇÃO: Caminhão carroceria com capacidade de 9t - 136 kw (SICRO E9508)											R\$ 186,87		
2	Miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	R\$ 601.649,31	R\$ 25,79	R\$ 10,61	R\$ 4,298	R\$ 38,68	R\$ 123,06	R\$ 25,90	R\$ 228,33	R\$ 66,59	R\$ 228,33		
TOTAL													

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO ASEMAR CARLOS DA COSTA CUNHA CREA/PA 10304D

Imputação Metodológica (IMDMT) – Preços que derivam diretamente de dados coletados em campo, sendo aplicadas à estes metodologias pontuais, tal como ocorre para os itens dos equipamentos.

FONTE: SICRO/DNIT - MÊS BASE ABRIL/2023 -COM DESONERAÇÃO

Devido a problemas técnicos no site da ANP, não foi possível realizar a consulta para o Município de Parauapebas, todavia, os valores referente ao custo de operação com combustíveis disponíveis no SICRO ABRIL 23 encontram-se em patamares compatíveis aos praticados no Município.



MILTON ZIMMER
Assinado de forma digital
por MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:522586
45034





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.b

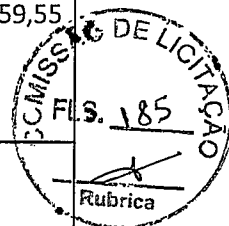
Tabela de custo mensal de equipamentos

Handwritten signature

ANEXO I.b- TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL DE EQUIPAMENTOS



ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO HORÁRIO	CUSTO MENSAL	BDI 24,70%	TOTAL Rubrica
1	Caminhão com carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW., com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	R\$ 186,87	R\$ 24.666,84	R\$ 6.092,71	R\$ 30.759,55
2	Miniônibus - 111 kW, capacidade para 30 passageiros sentados, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada	R\$ 228,33	R\$ 30.139,56	R\$ 7.444,47	R\$ 37.584,03



RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO ASEMAR CARLOS DA COSTA CUNHA CREA/PA 10304D

MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:5225
8645034

Assinado de forma digital
por MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:52258645034



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.c

**Tabela de composição de preço unitário de caminhão e
ônibus**

ANEXO I.C - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS

*Diesel: R\$											
Referencia:											
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO INICIAL	DEP	OP CAPITAL	SEG/IMP	MANUT	OPERAÇÃO (R\$/H)	MÃO DE OBRA OPERAÇÃO	CUSTOS		TOTAL
									PROD	IMPROD	
1	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 16.000 kg e distância entre eixos 3,6 m - 136 kW - motorista de caminhão (SICRO A9307)	R\$ 574.683,88									
	Carroceria de madeira com capacidade de 9.t (SICRO A9350)	R\$ 37.159,82									
TOTAL COMPOSIÇÃO: Caminhão carroceria com capacidade de 9t - 136 kw (SICRO E9508)											R\$ -
2	Minibônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kW	R\$ 601.649,31									R\$ -
TOTAL											

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO ASEMAR CARLOS DA COSTA CUNHA CREA/PA 10304D

Imputação Metodológica (IMDMT) – Preços que derivam diretamente de dados coletados em campo, sendo aplicadas à estes metodologias pontuais, tal como ocorre para os itens dos equipamentos.

FONTE: SICRO/DNIT - MÊS BASE ABRIL/2023 -COM DESONERAÇÃO

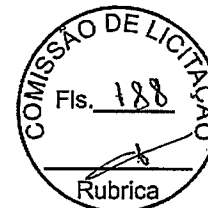
Devido a problemas técnicos no site da ANP, não foi possível realizar a consulta para o Município de Parauapebas, todavia, os valores referente ao custo de operação com combustíveis disponíveis no SICRO ABRIL 23 encontram-se em patamares compatíveis aos praticados no Município.



MILTON ZIMMER
Assinado de forma digital
por MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:52258645034
8645034



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-033PMP

Aos ____/____/____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, com sede na Rodovia Faruk Salmen, S/N, Quadra 01, Lote 01 a 08, Bairro: Porto Seguro, inscrito no CNPJ sob o nº 49.347.090/0001-80, pelo Sr. MILTON ZIMMER SCHNEIDER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____ nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 8.2023-033PMP**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão com carroceria aberta, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada, miniônibus com capacidade para o transporte de 30 (trinta) passageiros sentados, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada e com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada para atendimento das demandas de escoamento da produção agropecuária, do transporte de servidores lotados no CETAF – CENTRO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria Municipal de Produção Rural, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata versa sobre o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão com carroceria aberta, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada, miniônibus com capacidade para o transporte de 30 (trinta) passageiros sentados, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada e com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada para atendimento das demandas de escoamento da produção agropecuária, do transporte de servidores lotados no CETAF – CENTRO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria Municipal de Produção Rural no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigada a adquirir e executar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para a apresentação dos veículos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da ordem de serviço.

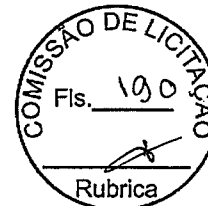
4.2. O local de realização os serviços dos caminhões e motocicletas será conforme a divisão de rotas abaixo:

TABELA I: LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ROTA	LOCAL
01	CEDERE 1: VP 5, VS 14, VS 13, VS 11 e VC 02.
02	APINIHA: VS Ferrovia, VS Santa Cruz
03	APA: VS Bete Shalon, VS Chiguinho, VS Inácio e VS Azul
04	TAPETE VERDE: VS Rio Branco, Araçatuba, VS São Paulo, Vs Santo Antônio, Vs Jr,
05	LIMÃO: VS Limão, VS Baiano, PA Azevedo, VS Limão, VS Pajaú, Palmares II
06	RIO BRANCO: VS Brasil, VS pau D'arco, VS Angelim, VS Sucupira, VS Angelim, VS Brasil
07	RIO NOVO: VS Vila Principal, VS Rio Novo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



08	TRÊS VOLTAS: Rio Branco, Terra Roxa
09	PAULO FONTELES: VS 03, VS Sem Terra, VS 05, Vs Garimpinho, Estrada do Salobo
10	JUAZEIRO: VS 01, VS 02 E VS 04
11	VALENTIM SERRA: VS Valentim Serra, VS 01, VS 02 E VS 03
12	PALMARES 1 E II: Linha da Farinheira, Vila Palmares 1 e Palmares II

4.3. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer veículo que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a notificação.

4.4. O ponto de partida dos serviços é o endereço da CONTRATANTE, que fica na Rodovia Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, Quadra 01, Lotes 01-08, Parauapebas – PA.

4.5. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

4.6. Cada caminhão deverá fazer a quilometragem média estimada por mês de 6.130,74 km, visto que cada caminhão deverá trabalhar 22 dias por mês com a previsão de 278,67 km/dia e jornada diária de 6 horas produtivas.

4.7. O ônibus deverá fazer a quilometragem média estimada por mês no trecho SEMPROR-CETAF-SEMPROR durante 22 dias por mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura;

5.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, e encerrado tacitamente por ocasião de destravamento do processo ora sub judice podendo ser prorrogado sob as hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TABELA II: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade
01	Caminhão com carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW., com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	Serviço	144
02	Miniônibus - 111 kW, capacidade para 30 passageiros sentados, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada	Serviço	12

6.1. Inicialmente cabe frisar que se entende por vida útil de um caminhão e miniônibus o período de tempo iniciado no momento de sua aquisição (entra em operação), a duração estimada de tempo (meses ou anos) que possa cumprir corretamente a função técnica para o qual foi concebido, e durante o qual ele trabalha com rentabilidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.2. A estimativa de vida útil de equipamentos tem sido objeto de inúmeros estudos, os quais se baseiam em levantamentos estatísticos de vários anos. A seguir temos os resultados de vida útil de diversos equipamentos, considerando condições normais e função do tipo de serviço, conforme Manual de Custos SICRO 2017 VOLUME 1, corroborados pela IN – RFB Nº 1700/2017, de acordo com o Anexo I.a do Termo de Referência:

6.2.1. Caminhões/Ônibus em geral:

6.2.1.1. Leve 12.000 horas (equivalente 6 anos);

6.2.1.2. Médio 10.000 horas (equivalente 5 anos);

6.2.1.3. **Pesado 8.000 horas (equivalente 4 anos) pela IN - RFB nº1700/2017 com depreciação anual de 25%aa.**

6.3. Portanto, considerando os levantamentos e para efeito de contratação requer que os Caminhões e miniônibus devam ter no mínimo o ano de fabricação a partir de 2019, haja vista o período de 6 anos. Além disto, encontram-se nas especificações todas as características básicas e mínimas dos veículos, necessárias à perfeita execução das atividades.

6.4. DA MANUTENÇÃO

6.4.1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos itens do contrato, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para os ônibus, caminhões e motocicletas.

6.5. DA MÃO DE OBRA

6.5.1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços referentes aos ônibus e caminhões contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPIs, EPC's e demais orientações/determinações legais;

6.5.3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido.

6.5.4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

6.6. DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

6.6.1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos itens caminhões e ônibus serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

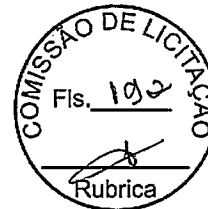
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;

7.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



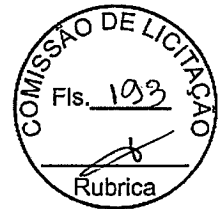
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 7.4. Comunicar oficialmente ao FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao FORNECEDOR REGISTRADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 7.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 7.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- 7.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 7.10. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto do contrato, tais como:
 - 8.1.1. Salários;
 - 8.1.2. Seguros de acidentes;
 - 8.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 8.1.4. Indenizações;
 - 8.1.5. Vale-refeição;
 - 8.1.6. Vale-transporte; e
 - 8.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 8.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- 8.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao cumprimento do objeto vislumbrado no termo de referência;
- 8.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários ao cumprimento do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.7. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.8. Responderá o FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9. Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

8.10. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.11. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os itens a serem fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do cumprimento do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ORGÃO GERENCIADOR.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

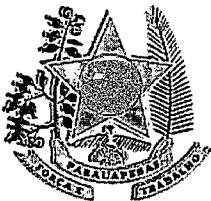
9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão.

9.2. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

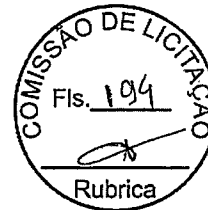
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o órgão gerenciador designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o fornecedor registrado, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do órgão gerenciador.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do órgão gerenciador em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. O fornecedor registrado deverá manter preposto, aceito pelo órgão gerenciador durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

12.1. Os fornecimentos e serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.

12.2. A execução dos serviços será feita de acordo com a ordem de Serviço do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.3. A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DO SERVIÇO

13.1. Os preços ofertados pelo fornecedor registrado classificado em primeiro lugar, signatário da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

15.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

15.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

15.1.5.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

15.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pelo órgão gerenciador.

16.2. Os fornecimentos e serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser realizados no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

17.1.1. A pedido, quando:

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.1.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

17.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:

17.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

17.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

17.1.3. Automaticamente:

17.1.3.1. Por decurso de prazo de vigência da Ata;

17.1.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

17.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. O fornecedor registrado deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

18.2. No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) ao órgão gerenciador em data posterior à indicada no item anterior será imputado à FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

18.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao órgão gerenciador.

18.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pelo fornecedor registrado e aprovadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor registrado.

18.6. A Fiscalização do órgão gerenciador somente atestará a execução do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor registrado, todas as condições pactuadas e aprovadas.

18.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houverem apontamentos e/ou os veículos não estiverem em perfeitas condições para uso e trânsito ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor registrado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

18.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos do Pregão.

18.10. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente ao fornecedor registrado, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

18.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

18.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição acima será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pelo órgão gerenciador entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

18.13. O FORNECEDOR REGISTRADO autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo fornecedor registrado, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados do FORNECEDOR REGISTRADO, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do ORGÃO GERENCIADOR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado as sanções a seguir relacionadas:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

19.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação prevista;

19.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 19.1.2 e 19.1.3 desta cláusula recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo ORGÃO GERENCIADOR.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao fornecedor registrado:

19.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ATA;

19.2.2. Não mantiver a proposta;

19.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.4. Fizer declaração falsa;

19.2.5. Cometer fraude fiscal;

19.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.2.7. Não celebrar o contrato;

19.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

19.2.9. Apresentar documentação falsa.

19.3. Além das penalidades citadas, o fornecedor registrado ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo em relação aos eventos arrolados nas condições 19.2.1 e 19.2.2 desta cláusula, o fornecedor registrado ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Fornecedor fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto do Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

19.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

19.4. Para efeito de eficácia o termo de contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

19.5. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

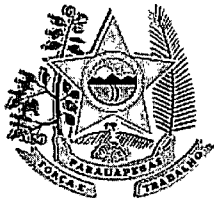
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL
CNPJ: 49.347.090/0001-80
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO
CNPJ DO FORNECEDOR REGISTRADO
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III

ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-033PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMPROR e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-033PMP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rodovia Faruk Salmen, S/N, Quadra 01, Lote 01 a 08, Bairro: Porto Seguro, inscrito no CNPJ sob o nº 49.347.090/0001-80, pelo Sr. MILTON ZIMMER SCHNEIDER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL e, de outro lado a firma _____ inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2023-033PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a Contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão com carroceria aberta, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada, miniônibus com capacidade para o transporte de 30 (trinta) passageiros sentados, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada e com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada para atendimento das demandas de escoamento da produção agropecuária, do transporte de servidores lotados no CETAF – CENTRO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria Municipal de Produção Rural no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$......(.....).

2.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, nos termos da lei, aplicando-se o índice IGP-M.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

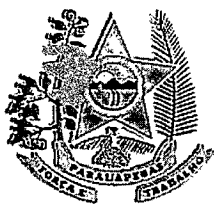
2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.

tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2023-033PMP, realizado com fundamento Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a apresentação dos veículos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da ordem de serviço.

6.2. O local de realização os serviços dos caminhões e motocicletas será conforme a divisão de rotas abaixo:

TABELA I - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ROTA	LOCAL
01	CEDERE 1: VP 5, VS 14, VS 13, VS 11 e VC 02.
02	APINIHA: VS Ferrovia, VS Santa Cruz
03	APA: VS Bete Shalon, VS Chiguinho, VS Inácio e VS Azul
04	TAPETE VERDE: VS Rio Branco, Araçatuba, VS São Paulo, Vs Santo Antônio, Vs Jr,
05	LIMÃO: VS Limão, VS Baiano, PA Azevedo, VS Limão, VS Pajau, Palmares II
06	RIO BRANCO: VS Brasil, VS pau D'arco, VS Angelim, VS Sucupira, VS Angelim, VS Brasil
07	RIO NOVO: VS Vila Principal, VS Rio Novo
08	TRÊS VOLTAS: Rio Branco, Terra Roxa
09	PAULO FONTELES: VS 03, VS Sem Terra, VS 05, Vs Garimpinho, Estrada do Salobo
10	JUAZEIRO: VS 01, VS 02 E VS 04
11	VALENTIM SERRA: VS Valentim Serra, VS 01, VS 02 E VS 03
12	PALMARES 1 E II: Linha da Farinheira, Vila Palmares 1 e Palmares II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.3. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer veículo que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a notificação.

6.4. O ponto de partida dos serviços é o endereço da CONTRATANTE, que fica na Rodovia Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, Quadra 01, Lotes 01-08, Parauapebas - PA.

6.5. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

6.6. Cada caminhão deverá fazer a quilometragem média estimada por mês de 6.130,74 km, visto que cada caminhão deverá trabalhar 22 dias por mês com a previsão de 278,67 km/dia e jornada diária de 6 horas produtivas.

6.7. O ônibus deverá fazer a quilometragem média estimada por mês no trecho SEMPROR-CETAF-SEMPROR durante 22 dias por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TABELA II: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade
01	Caminhão com carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW., com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	Serviço	144
02	Miniônibus - 111 kW, capacidade para 30 passageiros sentados, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada	Serviço	12

7.1. Inicialmente cabe frisar que se entende por vida útil de um caminhão e miniônibus o período de tempo iniciado no momento de sua aquisição (entra em operação), a duração estimada de tempo (meses ou anos) que possa cumprir corretamente a função técnica para o qual foi concebido, e durante o qual ele trabalha com rentabilidade.

7.2. A estimativa de vida útil de equipamentos tem sido objeto de inúmeros estudos, os quais se baseiam em levantamentos estatísticos de vários anos. A seguir temos os resultados de vida útil de diversos equipamentos, considerando condições normais e função do tipo de serviço, conforme Manual de Custos SICRO 2017 VOLUME 1, corroborados pela IN – RFB Nº 1700/2017.

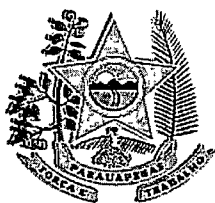
7.2.1. Caminhões/Ônibus em geral:

7.2.1.1. Leve 12.000 horas (equivalente 6 anos);

7.2.1.2. Médio 10.000 horas (equivalente 5 anos);

7.2.1.3. Pesado 8.000 horas (equivalente 4 anos) pela IN - RFB nº1700/2017 com depreciação anual de 25%aa.

7.3. Portanto, considerando os levantamentos e para efeito de contratação requer que os Caminhões e miniônibus devam ter no mínimo o ano de fabricação a partir de 2019, haja vista o período de 6 anos, conforme supracitado. Além disto, encontram-se nas especificações todas as características básicas e mínimas dos veículos, necessárias à perfeita execução das atividades.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.4. DA MANUTENÇÃO

7.4.1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos itens do contrato, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para os ônibus, caminhões e motocicletas.

7.5. DA MÃO DE OBRA

7.5.1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços referentes aos ônibus e caminhões contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5.2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPIs, EPC's e demais orientações/determinações legais;

7.5.3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido.

7.5.4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

7.6. DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

7.6.1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos itens caminhões e ônibus serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

8.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falha verificadas no cumprimento do contrato;

8.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

8.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

8.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

8.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto do contrato, tais como:

- 9.1.1. Salários;
- 9.1.2. Seguros de acidentes;
- 9.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
- 9.1.4. Indenizações;
- 9.1.5. Vales-refeição;
- 9.1.6. vales-transporte; e
- 9.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

9.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

9.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao cumprimento do objeto vislumbrado no termo de referência;

9.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários ao cumprimento do objeto;

9.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

9.8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

9.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.11. As especificações descritas ao longo deste contrato, representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os itens a serem fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 - A contratada caberá, ainda:

10.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

10.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do cumprimento do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão.

10.2 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

11.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

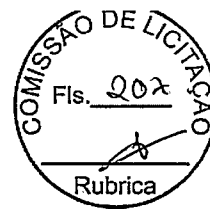
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

13.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

14.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente.

14.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CONTRATANTE**, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

15.2. No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

15.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

15.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

15.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela **CONTRATANTE**, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

15.6. A Fiscalização da **CONTRATANTE** somente atestará a execução do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

15.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houverem apontamentos e/ou os veículos não estiverem em perfeitas condições para uso e trânsito ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.9. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão.

15.10. A **CONTRATANTE** pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.11 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

15.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

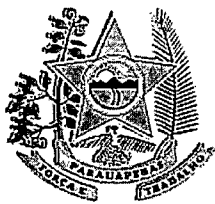
15.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição acima será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela **CONTRATANTE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e neste contrato.

15.13. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela **CONTRATADA**, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

15.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

18.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação prevista;

18.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 18.1.2 e 18.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CONTRATANTE.

18.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

18.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

18.2.2. Não mantiver a proposta;

18.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2.4. Fizer declaração falsa;

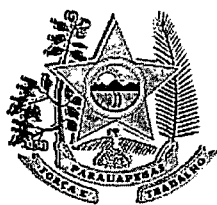
18.2.5. Cometer fraude fiscal;

18.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2.7. Não celebrar o contrato;

18.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

18.2.9. Apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE em relação aos eventos arrolados nas condições 18.2.1 e 18.2.2 acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

19.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

19.3.1 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

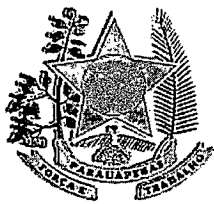
19.3.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.3.3 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento)
Contato: (94) 3356-3482/ E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Parauapebas- PA, CEP: 68515-000.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2023-033PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Milton Zimmer Schneider e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

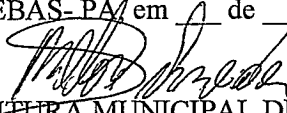
21.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA em _____ de _____ de _____.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL
CNPJ: 49.347.090/0001-80
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2023-033PMP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Produção Rural, mediante o Pregoeiro devidamente designado, torna público que às 09:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2023, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, pelo sítio www.comprasnet.gov.br, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão com carroceria aberta, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada, miniônibus com capacidade para o transporte de 30 (trinta) passageiros sentados, com motorista, combustíveis, lubrificante e manutenção por conta da contratada e com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada para atendimento das demandas de escoamento da produção agropecuária, do transporte de servidores lotados no CETAF – CENTRO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria Municipal de Produção Rural do município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Central de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, S/Nº, Bairro Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através dos sítios: www.comprasnet.gov.br, www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490, consultar no ícone licitações ou no Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.

PARAUAPEBAS - PA, 20 de Novembro de 2023.

LEO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro

PUBLICADO EM 20/11/23
QUADRO DE AVISO DA PMP

Art 6º, VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Art 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Art 39, II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

Art 39, IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

Art 39, V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; NOTIFICAR ESTA FORNECEDORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REALIZE MANIFESTAÇÃO NESTE ÓRGÃO SOBRE A RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR ACIMA IDENTIFICADO. DOCUMENTOS, DADOS DO ATENDIMENTO E DA RECLAMAÇÃO DISPONÍVEIS NO PROCON.

Protocolo: 17718

NOTIFICAÇÃO FORNECEDOR CTH SUPERAÇÃO PROCESSO Nº 23.08.0163.001.00209-3

CONSUMIDOR: MARIA TRINDADE OLIVEIRA FERNANDES

FORNECEDOR: CTH SUPERAÇÃO - C.N.P.J: 22.268.624/0001-27

A consumidora pleiteia pedido de restituição do valor pago pelas aulas práticas de moto e carro, tendo em vista que o fornecedor não realizou o serviço até a presente data, se eximindo da responsabilidade, não atendendo a mesma e não dando prazo para solução do caso.

Informa que o valor pago foi de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Tendo em vista restou prejudicado a notificação do fornecedor pelo motorista do órgão e pelos correios via AR, onde está compreendido que o fornecedor está se excluindo da responsabilidade quanto aos fatos narrados, fica a consumidora orientada a registrar boletim de ocorrência e ajuizar demanda judicial em face do mesmo.

Verifica-se que foi enviado notificação via Diário Oficial, considero o mesmo notificado, deste modo, determino que o fornecedor realize a restituição do valor pago, devidamente corrigido por a reclamante no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação e compra-se nos autos.

Em descumprimento, o processo segue para parecer jurídico deste órgão. É o termo.

Parauapebas (PA), 17 de novembro de 2023.

Protocolo: 17719

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EVENTO DE VOLTA DE FASE / ATA COMPLEMENTAR

O (a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente designado através do Decreto 975/2022, vem através deste informar que o Processo Administrativo nº 8/2021-120PMP, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 120-2021, que foi processado o EVENTO DE VOLTA DE FASE / ATA COMPLEMENTAR, o motivo da VOLTA DE FASE segue abaixo:

O motivo da VOLTA DE FASE, se dá pelo fato de que a empresa: ELO MEDICAL COMERCIO, não manifestou interesse na assinatura do contrato decorrente do PE 120-2021, nesse sentido, estamos processando a vota de fase com a remarcação da sessão para o dia 22/11/2023 às 10:00 horas, para continuidade dos trabalhos referentes ao presente certame."

Parauapebas - Pará, 20 de Novembro de 2023.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro(a)

Protocolo: 17705

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação. Modalidade: SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIDADES DO CONSULTOR (SQC) Nº 001/2023PROSAP. Objeto: Contratação de Empresa de Consultoria para a Implementação do Plano de Comunicação do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP). Consultor selecionado: Ivo Amaral Publicidade LTDA, CNPJ Nº: 05.082.615/0001-28, com o valor total de R\$ 920.562,35 (novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme julgamento anexado aos autos. Homologada a Licitação conforme GN-2350-9 - Políticas para seleção e contratação de consultorias do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 20 de novembro de 2023 pelo Ordenador de Despesas, Coordenador da UEP do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui.

PARAUAPEBAS - PA, 20 de novembro de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação - UEP/PROSAP

Dec. PMP nº 731/2023

Protocolo: 17706

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2023-033PMP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Produção Rural, mediante o Pregoeiro devidamente designado, torna público que às 09:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2023, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, pelo site www.comprasnet.gov.br, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão com carroceria aberta, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada, minibus com capacidade para o transporte de 30 (trinta) passageiros sentados, com motorista, combustíveis, lubrificante e manutenção por conta da contratada e com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada para atendimento das demandas de escoamento da produção agropecuária, do transporte de servidores lotados no CETAF - CENTRO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria Municipal de Produção Rural do município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Central de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, S/Nº, Bairro Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através dos sites: www.comprasnet.gov.br, www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490, consultar no ícone licitações ou no Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.

PARAUAPEBAS - PA, 20 de Novembro de 2023.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro

Protocolo: 17687

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS comunica a todos os interessados que a Sessão de Abertura das Propostas Comerciais referente ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-02SEMURB, que tem como objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de "LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÚSTRIA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE" no município de Parauapebas-PA, será no dia 27 de Novembro de 2023, às 10:00 horas, na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Cidade de Parauapebas/PA.

PARAUAPEBAS - PA, 20 de Novembro de 2023.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Protocolo: 17688

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2023-031PMP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Pregoeiro devidamente designado, torna público que às 09:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2023, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, pelo site www.comprasnet.gov.br, para REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS E COORDENADORIAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Central de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através dos sites: www.comprasnet.gov.br, www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490, consultar no ícone licitações ou no Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.

PARAUAPEBAS - PA, 20 de Novembro de 2023.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro

Protocolo: 17689



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 457/2023-SMS

Ref. Dispensa de Licitação 0028/2023/SMS; Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: PANTHERA MAQUINAS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: nº 04.292.428/0001-06. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) grupo gerador trifásico para atender o Hospital Municipal de Ourilândia do Norte. Valor Global: R\$ 72.744,00 (setenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais). Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0452/2023/FME; REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP DE LICITAÇÃO Nº 009/2023/SME; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME; CONTRATADA: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 31.472.249/0001-23; OBJETO: Fornecimento de móveis escolares. VALOR TOTAL: R\$ 396.037,00 (Trezentos Noventa e Seis Mil e Trinta e Sete Reais). VIGÊNCIA: 14/11/2023 a 14/11/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0455/2023/FMAS; REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP DE LICITAÇÃO Nº 006/2023/PMON; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SMTPS; CONTRATADA: TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ de nº 09.144.384/0001-90; OBJETO: Fornecimento de produtos alimentícios, higiene, limpeza, copa e cozinha. VALOR TOTAL: R\$ 321.825,50 (Trezentos e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 14/11/2023 a 14/11/2024.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 50/2023/SMTPS

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 047/2023/SMTPS. Objeto: contratação de empresa para FORNECIMENTO DE BILHETE DE PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, para atender as necessidades do fundo municipal de assistência social de Ourilândia do Norte - PA. PROMITENTE I: COMERCID E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.941/0001-78, valor registrado em R\$ 169.240,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Duzentos e Quarenta Reais). PRDMITENTE II: PEREIRA & ANAISSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.145.415/0001-02, valor registrado em R\$ 194.474,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais). Vigência: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220763

ORIGEM: CONTRATO Nº 20220763

DECORRENTE: PREGÃO ELETRÔNICO 8/2021-091PMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/ SEMSA

CONTRATADO: PEREIRA & ANAISSE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, INCLUINDO EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS E NACIONAIS, DE PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA, ATRAVÉS DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DOMICILIO (TFD) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /FMS, DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ. VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 1.463.231,90 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 25 de novembro de 2022 a 25 de agosto de 2023.

PRazo ADITIVO NO 1º TAC: 04 (quatro) meses (25 de agosto de 2023 a 25 de dezembro de 2023).

DATA DO ADITIVO: 25/08/2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200345

ORIGEM: CONTRATO Nº 20200345

DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2020-011SEMSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/ SEMSA

CONTRATADO: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA INGLATERRA, LOTES 23,24 E 25, COM ENTRADA PELOS FUNDOS NA RUA GRÉCIA, QUADRA 16, LOTE 07, BAIRRO NDVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ. VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 15 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2021.

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º APT: R\$ 404.742,84 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º APT: inalterada

VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: R\$ 629.485,68 (seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: 15 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2023.

VALOR DO CONTRATO APÓS 2º APT: 633.733,30 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º APT: inalterada

VALOR DO CONTRATO APÓS 3º TAC: R\$ 875.467,06 (oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 3º TAC: 15 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2024.

VALOR ADITADO NO 3º TAC: R\$ 241.733,76 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e seis centavos) E O PRAZO DE 12 (doze) MESES (15 de setembro de 2023 a 15 de setembro de 2024).

DATA DO ADITIVO: 14/09/2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200344

ORIGEM: CONTRATO Nº 20200344

DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2020-013SEMSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/ SEMSA

CONTRATADO: DIEGO HIGIDDI ESTEVES.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA CARAIJÁS, SITUADO NA RUA 70, QUADRA 443, LOTE 13 E 14, QUARTA ETAPA, BAIRRO NOVA CARAIJÁS, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ. VALOR INICIAL DO CONTRATO: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 15 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2021.

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 312.00,00 (trezentos e doze mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 15 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2023.

VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: 15 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2024

VALOR DO CONTRATO APÓS 3º TAC: R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil).

VALOR ADITADO NO 3º TAC: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e o prazo de 12 (doze) meses (15 de setembro de 2023 a 15 de setembro de 2024).

DATA DO ADITIVO: 15/09/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 20180468

ORIGEM: CONTRATO Nº 20180468

DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-003SEMSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/ SEMSA

CONTRATADO: CECI MARIA PHILIPPSEN.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, no Município de Paraupebas, no Estado do Pará, destinado ao funcionamento das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 24 de setembro de 2018 a 24 de setembro de 2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º TAC: 24 de setembro de 2018 a 24 de setembro de 2020.

VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º TAC: 24 de setembro de 2018 a 24 de setembro de 2021.

VALOR DO CONTRATO APÓS 2º TAC: R\$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 3º TAC: 24 de setembro de 2018 a 24 de setembro de 2022.

VALOR DO CONTRATO APÓS 3º TAC: 1.680.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 4º TAC: 24 de setembro de 2018 a 24 de setembro de 2023

VALOR DO CONTRATO APÓS 4º TAC: 2.100.000,00 (Dois milhões, cem mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 5º TAC: 24 de setembro de 2018 a 24 de setembro de 2024.

VALOR DO CONTRATO APÓS 5º TAC: R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).

VALOR ADITADO NO 5º TAC: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) E O PRAZO 12 (DOZE) MESES (24 de setembro de 2023 a 24 de setembro de 2024).

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIDADES DO CONSULTOR (SQ) Nº 1/2023PROSAP

Contratação de Empresa de Consultoria para a Implementação do Plano de Comunicação do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP). Consultor selecionado: Ivo Amaral Publicidade LTDA, CNPJ Nº: 05.082.615/0001-28, com o valor total de R\$ 920.562,35 (novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme julgamento anexado aos autos. Homologada a Licitação conforme GN-2350-9 - Políticas para seleção e contratação de consultorias do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 20 de novembro de 2023 pelo Ordenador de Despesas, Coordenador da UEP do PROSAP, Sr. Daniel Benguili.

PARAUPEBAS - PA, 20 de novembro de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação - UEP/PROSAP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2023-033PMP

A-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por Intermédio da Secretaria Municipal de Produção Rural, mediante o Pregoeiro devidamente designado, torna público que às 09:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2023, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, pelo site www.comprasnet.gov.br, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão com carroceria aberta, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada, minibus com capacidade para o transporte de 30 (trinta) passageiros sentados, com motorista, combustíveis, lubrificante e manutenção por conta da contratada e com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada para atendimento das demandas de escoamento da produção agropecuária, do transporte de servidores lotados no CETAF - CENTRO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria Municipal de Produção Rural do município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Central de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, S/Nº, Bairro Belra Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através dos sites: www.comprasnet.gov.br, www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490, consultar no ícone licitações ou no Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.

PARAUPEBAS - PA, 20 de Novembro de 2023.

LEO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2023-031PMP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por Intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Pregoeiro devidamente designado, torna público que às 09:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2023, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, pelo site www.comprasnet.gov.br, para REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS E COORDENADORIAS, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Central de Licitações e Contratos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Belra Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Cidade de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 8 às 14h), e ainda através dos sites: www.comprasnet.gov.br, www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490, consultar no ícone licitações ou no Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.

PARAUPEBAS - PA, 20 de Novembro de 2023.

LEO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-025EMURB

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS comunica a todos os interessados que a Sessão de Abertura das Propostas Comerciais referente ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-025EMURB, que tem como objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de "LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÍGINA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE" no município de Parauapebas-PA, será no dia 27 de Novembro de 2023, às 10:00 horas, na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Belra Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Cidade de Parauapebas/PA.

Parauapebas - PA, 20 de Novembro de 2023.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor. Contrato nº 090/2022 FUNDEB. Tomada de Preços nº 002/2022 TP. Processo nº 031/2022. Partes: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Peixe-Boi/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.878.019/0001-17 e a empresa Aoki & Souza Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.250.517/0001-09. Objeto: Acréscimo de Valor do valor inicial do contrato firmado entre as partes, a partir de 20/11/2023. Acrescenta-se sobre o valor inicial do contrato R\$ 52.218,95 (cinquenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos). O acréscimo decorrente deste termo aditivo corresponde a 2,31% em relação ao valor originalmente contratado R\$ 2.262.361,06 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e seis centavos), não excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 20/11/2023 a 18/01/2024. Data de Assinatura: 20/11/2023. Fundamentação legal: Art. 65, inc. I, "d" da Lei No. 8.666/93.

